



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº056/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 212



CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, Jaguariáiva – PR, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 4.336.839-7-PR, e CPF nº. 529.333.009-82, residente e domiciliado na PR 151, KM 217, cx postal 11, nesta Cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, juntamente com a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

CONTRATADO:

ELENICE BELLE PRANDO - BRINQUEDOS INFLÁVEIS E RECREATIVOS ME, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrito no C.N.P.J/MF nº 07.123.379/0001-76, com sede na Rodovia Curitiba Rio Branco, PR-092, 1700, Abranches, Curitiba – PR, neste ato representado por Elenice Belle Prando, brasileira, portador do RG nº4.874.114-2-PR e CPF nº019.928.029-04, residente e domiciliada na Rua Pedro Antoniacomi, 110, Vila Prado, Almirante Tamandaré – PR, que nomeia seu procurador Everton Luis Padilha, portador do RG nº9011269-4-SSP/PR e CPF nº 079.316.649-73, residente e domiciliado na Rua João Negrão, 1100, Curitiba – PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto Contratação da empresa para realizar locação de brinquedos infláveis para atender aos eventos alusivos as comemorações ao Dia do Trabalhador, a ser realizada em 01/05/2019, bem como para atender ao evento alusivos de comemoração ao dia da criança dia 12 de Outubro, eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em conformidade com os itens constantes do Pregão Presencial 56/2019 que a Contratada se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo procedimento. Lote 01:

Nº Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Cama Elástica Octavada 3,70 m - Locação	SV.		6,000	272,8049	1.636,82
2	Tobogã Fórmula 1 8x4x5 m - Locação	SV.		1,000	1.256,5800	1.256,58
3	High Jump Individual 4,30x6m - Locação	SV.		1,000	1.289,6399	1.289,63
4	Tobogã Pesce Rosso Animado 12x5x6 - Locação	SV.		1,000	2.281,6499	2.281,64
5	Mini Roda Gigante 6 Gaiolas 7x5x7m - Locação	SV.		1,000	2.976,0699	2.976,06
6	Touro Mecânico Monofásico 5x5m Country - Locação	SV.		1,000	1.306,1799	1.306,17
7	Piscina de Bolinha Inflável 2,5x2,5m - Locação	SV.		1,000	426,5800	426,58
8	Pula-Pula Fazendinha 5x6m - Locação	SV.		1,000	710,9600	710,96
9	Multi-Atividades Madagascar - Locação	SV.		1,000	1.488,0499	1.488,04
10	Tobogã Onda de Fogo Gigante 9x5x5m - Locação	SV.		1,000	1.206,9800	1.206,98
11	Cinema 6D 6 Lugares - Locação	SV.		1,000	4.457,1399	4.457,13
12	Tobogã Estilo Fazenda 7x4x5m - Locação	SV.		1,000	992,0300	992,03
13	Futebol Inflável Coberto 8x6m - Locação	SV.		1,000	1.091,2400	1.091,24
14	Chute a Gol Inflável 3x5m - Locação	SV.		1,000	529,0800	529,08
15	Pula-Pula Bola da Copa 5x5m - Locação	SV.		1,000	595,2200	595,22
16	Bate e Cai Inflável 5x5m - Locação	SV.		1,000	690,4500	690,45
17	MONITORES	UNI		18,000	446,3915	8.035,04
18	COORDENADOR	UNI		1,000	856,4500	856,45
19	PALHAÇO ESCULTOR	UNI		1,000	1.173,9000	1.173,90
Valor total do lote:						33.000,00



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



Lote: 2

Fornecedor: ELENICE BELLE PRANDO BRINQUEDOS INFLAVEIS

Nº Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
20	High Jump Individual 4,30 x 6m - Dia da Criança	UNI		1,000	1.227,2000	1.227,20
21	Mini Roda Gigante 6 Gaiolas 7x5x7m - Dia da Criança	UNI		1,000	2.832,0299	2.832,02
22	CINE 6D SOBRE RODAS - 6 LUGARES - DIA DA CRIANÇA	UNI		1,000	4.241,5899	4.241,58
23	MONITORES - DIA DA CRIANÇA	UNI		4,000	424,8000	1.699,20
Valor total do lote:						10.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos cujos teores são de conhecimento da Contratada: vinculados ao Processo do Pregão Presencial nº 56/2019, com suas especificações, cotações, proposta e documentos pertinentes as espécies, parecer jurídico, publicações, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global Contratual para a realizar a locação do objeto deste contrato é de R\$ 43.000,00(quarenta e três mil reais).

§1º - No preço ofertado na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§2º - O pagamento será efetuado após o fornecimento do objeto e apresentação da Nota/Fiscal/Fatura e devidamente atestada a quantidade fornecida no período.

§3º - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias em conformidade com os objetos solicitados, que será pago em moeda brasileira corrente após a apresentação da fatura do(s) objeto(s) devidamente protocolado, desde que atendidas às condições para a liberação.

a) O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 2(duas) vias, na sede da contratante.

b) O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

b.1) nota fiscal com o nome do objeto fornecido de acordo com o numero do procedimento , numero deste contrato, e outros que julgar conveniente, sem apresentar rasuras e/ou entrelinhas e esteja certificado pela CONTRATANTE;

b.2) A fatura com o nome do(s) item(s) de acordo com o número do procedimento, número deste contrato, e outros que julgar conveniente;

b.3) termo de recebimento atestado pela Comissão Municipal competente;

b.4) comprovar regularidade fiscal, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº8.666/93.2

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento da importância contida na Cláusula Terceira correrá à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária: Manutenção do Cine Teatro Valéria Luercy 10.005.13.392.0006.2060.3.3.90.39.00 – Manutenção do Serviço de Convivência – SCFV 12.003.80.243.0022.2085.3.3.90.39.00, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte .

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação será efetuada com requisições e ordens, conforme a necessidade, obedecidas as especificações contidas em cada ordem de fornecimento emitida



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

pela Prefeitura Municipal de Jaguariáiva/PR, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a partir da ordem de serviço e recebimento do arquivo digital.



CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

O Contratado não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização por escrito, do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Fica o Contratado obrigado a fornecer garantias, às suas expensas, as alterações, substituições ou correções.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contratante se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: a) quando a Contratada falir ou for dissolvida; b) quando a Contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência da Contratante; c) quando houver atraso na entrega do objeto conforme prazo estabelecido pela Secretaria, após solicitação verbal ou escrita, por parte da contratada sem justificativa aceita; d) quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte do Contratado.

§1º. A Rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§2º. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº.8666/93.

§3º. A Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8666/93

§4º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº. 8666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a vigência decorrente das obrigações assumidas pelo Contrato, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas perante o Contratante.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do objeto, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

A vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2019, a ser executado o objeto contratual no dia 01 de maio de 2019 em virtude do Dia do Trabalhador, bem como no dia 12 de outubro dia das Crianças, a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação contratadas, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias de dia chuvoso apresentado no dia do evento.

b) Na ocorrência do dia chuvoso, a Contratada obriga-se a executar o mesmo evento em dia a ser programado futuramente pela Contratante através da Secretaria competente, sem qualquer acréscimo de custos no contrato deste objeto em razões decorrentes da suspensão.

c) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art.75 da Lei 8666/93 bem como oferecer garantia do objeto deste contrato.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

d) Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o artigo 71 da Lei Federal nº.8.666/93.

e) Manter durante a vigência do presente contrato todas as obrigações estabelecidas neste, bem como as determinações da Lei Federal nº .8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Prefeitura obriga-se a publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Semanário Oficial do Município, conforme art.61, parágrafo único da Lei Federal nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das Cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal nº.8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade da infração para licitar e contratar com o Município de Jaguariáiva/PR e multa, de acordo com a gravidade da infração, nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;

II- Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta atualizada, por dia de atraso na entrega que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto;

III- Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;

§3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara o Contratado ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes constantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariáiva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

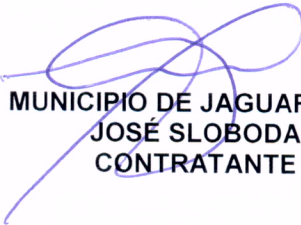
PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

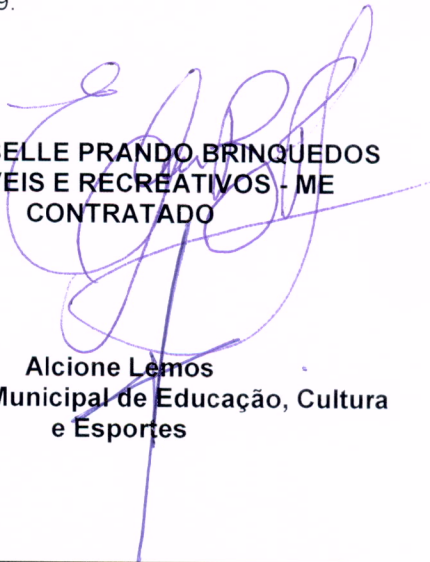
Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três)
vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus
efeitos legais.

Jaguariáiva/PR, 26 de Abril de 2.019.

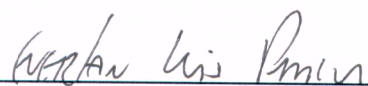



MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA
JOSÉ SLOBODA
CONTRATANTE


ELENICE BELLE PRANDO BRINQUEDOS
INFLAVÉIS E RECREATIVOS - ME
CONTRATADO


Alcione Lemos
Secretária Municipal de Educação, Cultura
e Esportes

Testemunhas:


CPF: 079.316.649-73


Tania Marstel Munhoz
Procuradora geral do Município